



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 207/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – DAF, CONFORME PROCESSO Nº 042932-20.00/15-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sra. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.874.482/0001-10, com sede na Est. Morro do Coco, nº 040 - Bairro Jansen – GRAVATAÍ/RS, CEP. 94.030-430, fone: (51) 3042-6965, neste ato representado por seu Sócio - Administrador, Sr. MAICON RODRIGUES SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 6095635022 – SJS/II e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.562.660-03, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 042932-2000/15-0, Cotação Eletrônica nº 1.098/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação emergencial de serviços terceirizados de limpeza e higienização e jardinagem a ser realizado na Divisão de Assistência Farmacêutica, situada na Av. Ipiranga, 6.113 - Bairro Partenon, em Porto Alegre -RS, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo, conforme especificação no **Anexo I — Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I — Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O **preço** para o presente ajuste é de **R\$ 14.449,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

**Montante “A”: R\$ 11.158,55**

**Montante “B”: R\$ 3.290,45**

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....: 0006

U.O. ....: 20.01

Empenho .....: 15002834211

15002834227

Elemento .....: 3.3.90.37.3701 e 3703

Atividade.....: 6193

Data Empenho ..: 14/07/2015

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o **dia vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

**1 – MENSALMENTE:**

1.1 a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

1.2 a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

**2 – TRIMESTRALMENTE:**

2.1 a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**3 – SEMESTRALMENTE:**

3.1 a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

3.2 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, de acordo com Declaração da Empresa, acostada às folhas 93, do processo Administrativo nº. 042932-2000/15-0.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO**

6.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

6.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS**

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Desconto = -----x horas a descontar  
Dias úteis/mês x horas dia útil

8.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

**CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

10.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

10.2 A Autorização de Serviços poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3. **O prazo de duração** desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

11.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**13. 1. Dos Direitos**

13.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**13. 2. Das Obrigações**

**13.2.1 Da CONTRATANTE:**

13.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2 fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

13.2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas

dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

13.2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**3.2.2. Da CONTRATADA:**

13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;

13.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 13.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- 13.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 13.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- 13.2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- 13.2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 13.2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.
- 13.2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 13.2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- 13.2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- 13.2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- 13.2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- 13.2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- 13.2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- 13.2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- 13.2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- 13.2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 13.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- 13.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 13.2.2.24 empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

13.2.2.26 **Atender integralmente ao Anexo I – Memorial Descritivo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

16.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

16.1.2.1 De 10 % pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

16.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

16.1.2.3 De 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

16.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhe-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

16.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

16.1.3.2.. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.3. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.4. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

16.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.3 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a Entidade estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

16.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

16.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

16.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.6. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

16.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ....., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

16.8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA**

17.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 06 de AGOSTO de 2015.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**MAICON RODRIGUES SOARES**  
Sócio-Administrador da DH Soluções  
em Serviço Ltda ME - DH SERVS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO:**

Contratação de serviços de limpeza, higienização e jardinagem, com as seguintes características: limpeza de calhas, desentupimentos de pias e ralos, limpeza de caixas de gordura, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais de uso contínuo e equipamentos necessários, bem como equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's), visando adequadas condições de limpeza, manutenção, conservação, salubridade e higiene nas áreas internas e externas da Divisão de Assistência Farmacêutica (DAF).

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Prédio administrativo e limpeza externa/pátio.

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA	ÁREA EXTERNA	ÁREA TOTAL
Divisão de Assistência Farmacêutica (DAF)	Av.Ipiranga,6113	2.550m2	2.990m2	5.540m2

1. Número de postos necessários: 06(seis).

2 Horário de trabalho: 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00 no Período de segunda a sexta-feira.

**3. ROTINA DE TRABALHO:**

**3.1 LIMPEZA DIÁRIA:**

Varreção e limpeza com esfregão de algodão (bruxa) umedecido em água para a limpeza de todas as áreas internas; varreção geral de todas as áreas externas (pátio) e/ou aspiração de locais com fiação; limpar com produto apropriado, tirar o pó e conservar o brilho do mobiliário: mesas, armários, balcões, arquivos, cadeiras e bancos; limpeza de prateleiras do almoxarifado; abastecer os banheiros com colocação de material necessário, lavar e manter rigorosamente desinfetados duas vezes ao dia (início da manhã e tarde) os pisos, paredes, portas, maçanetas e sanitários dos banheiros, com produtos adequados a sua condição, incluindo a retirada do lixo; limpar caixetas higiênicas e cinzeiros externos; acondicionar o lixo em sacos plásticos de boa qualidade de acordo com as Normas da ABNT, depositá-los em local determinado pela contratante. Executar limpeza da guarita, incluindo sanitário. Limpeza da área onde está o gerador. Limpar caixas coletoras das calhas. Limpeza de todas maçanetas.

**3.2 LIMPEZA SEMANAL:**

Remover dos pisos todas as manchas e sujeiras impregnadas com escova e produtos de limpeza adequados; limpar os vidros internos; limpar área interna das Câmaras Frias, com material indicado e de acordo com a necessidade da Câmara Fria, usando material e equipamentos (EPIS), maquinários e produtos adequados às Normas de Segurança. Limpeza dos freezers do almoxarifado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**3.3 LIMPEZA QUINZENAL:**

Limpeza das geladeiras existentes nas salas administrativas. Limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas; retirar detritos dos interiores dos ralos. Limpar toldos e bancos externos; divisórias; vidros internos e tijolos de vidro com pano umedecido; parapeitos e espelhos, limpar área interna das Câmaras frias, geladeiras e freezers.

**3.4 LIMPEZA MENSAL:**

Realizar limpeza das calhas e vidros externos.

**3.5 LIMPEZA EXTERNA:**

Varrer pátio (diariamente), recolher lixo e armazenar em local apropriado, manter a grama cortada (mensalmente), incluindo extensão do jardim interno que se projeta junto ao passeio público, serviço de capina e jardinagem, manter pintados os meios fios, manter desobstruídas as vias de acesso e estacionamento.

Obs. A contratada fica encarregada de realizar desentupimento de pias e ralos, quando se fizer necessário.

**4. COLETA INTERNA DE RESÍDUOS:**

A empresa contratada é responsável pelo transporte interno e transporte externo de resíduos até seu abrigo utilizando carrinhos de transporte manuais, bem como, fornecer todos os EPI's necessários, atendendo ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da instituição e as Normas de Segurança Interna e Legislação vigente.

**5. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA:**

**5.1 ESTIMATIVA MENSAL DE MATERIAIS (todo o quantitativo de todos os materiais deve ser entregue ao mesmo tempo)**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	COR
01	Água sanitária hipoclorito		litro	25	
02	Alcool		litro	15	
03	Cera		litro	20	
04	Desinfetante para banheiro		litro	20	
05	Detergente mutliuso		litro	20	
06	Esponja dupla-face		unidade	08	
07	Flanelas		unidade	12	branca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

08	Limpa vidros		litro	05	
09	Lustra móveis		unidade	03	
10	Luvas de borracha tam G		Par	05	amarela
11	Luvas de borracha tam M		Par	05	amarela
12	Luvas de borracha tam P		Par	04	amarela
13	Palha de aço		Pct	10	
14	Pano de chão		Unidade	10	Branco
15	Papel higiênico	300 mt	Fardo com 08	16	branco
16	Papel higiênico	30 mt	Fardo com 16	05	branco
17	Papel toalha		Fardo com 10	35	branco
18	Pasta clean		unidade	02	
19	Pedra sanitária		Unidade	20	
20	Sabão de glicerina		Barra	04	
21	Sabonete líquido		litro	25	
22	Saco de lixo	60lt	Fardo com 100 u	02	preto
23	Saco de lixo	40lt	Fardo com 100 u	02	preto
24	Saco de lixo	200lt	Fardo com 50 u	04	verde
25	Vassoura de palha		Unidade	3	
26	Vassoura de pelo sintético		Unidade	4	
27	Esfregão de algodão (bruxa) com balde próprio para uso .		unidade	3	
28	Mop-pó		unidade	2	
29	Rodos		unidade	2	
30	Pás		unidade	1 (entregar apenas	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

				quando solicitado)	
31	Escova sanitária		unidade	5 (entregar apenas quando solicitado)	
32	Recipientes de 500 ml para detergente		unidade	2 (entregar quando solicitado)	

5.2 Rodos, vassouras de pelo sintético ou palha, baldes, bruxas e pás deverão ser entregues no início da prestação de serviços da empresa de acordo com o número de funcionários contratados, ou seja, um para cada funcionário. Após, entregas mensais de acordo com a tabela de materiais.

5.3. Filtros para bandeirantes serão pedidos trimestralmente;

5.4 A empresa contratada deverá disponibilizar escadas, bandeirantes (máquinas para escovar piso), máquina para cortar grama, carrinhos auxiliares para transporte de lixo, equipamento para limpeza das calhas e vidros externos, bem como EPIs necessários, além de outros equipamentos que por ventura sejam necessários, em quantidade suficiente para a correta realização dos serviços.

5.5 A empresa contratada deverá manter os equipamentos em boas condições de uso, devendo proceder a troca sempre que qualquer equipamento apresentar problemas de funcionamento.

5.6 Todos os produtos químicos entregues neste almoxarifado, elencados em tabela no item 5.1, deverão vir acompanhados de laudo técnico do setor de qualidade do fabricante do produto indicando condições de uso, sem exceção.

#### **6. CUIDADOS PESSOAIS - PROFISSIONAIS DA LIMPEZA:**

- Manter o avental/uniforme sempre limpo, abotoado corretamente, pois sua finalidade também é a própria proteção;
- A luva deve ser utilizada durante todas as operações de limpeza, evitando entrar em contato com objetos sujos e cortantes;
- Lavar sempre as mãos: antes e após utilizar sanitários, após tossir, espirrar ou assoar o nariz;
- Quando se curvar para pegar algum objeto ou mesmo torcer o pano junto ao balde, dobrar os joelhos, evitando problemas de coluna (risco ergonômico);
- Para fazer as refeições, utilizar sempre o refeitório (jamais nas áreas laboratoriais);

Para fumar, procurar lugares externos, não sendo permitido fumar no interior do prédio conforme ampla legislação vigente: Lei Federal 9294(15.07.96), Decreto Federal 2018/PR(01/10/96); Portaria 40/2000 – SES/RS; Lei Municipal 6552/89.

#### **7. UNIFORMES**

7.1 Os uniformes devem ser compostos de 02 (dois) tipos, inverno e verão. Para cada funcionário deve ser entregue 02 (dois) conjuntos referentes a cada estação. Reposição deve ser feita quando o uniforme estiver danificado.

7.2 Não é permitido e não será considerado efetivo funcionário sem uniforme ou crachá, bem como funcionários utilizando uniformes em mau estado de conservação.

7.3 Os uniformes (calça, camiseta, casaco) **não** devem conter bolsos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**8. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA LIMPEZA**

8.1 É dever da contratada manter equipamentos de segurança para interdição de áreas nas quais estejam sendo executados serviços de limpeza, tipo: corrente plástica, placas de interdição temporária, como “piso molhado”, “cuidado piso escorregadio”.

**9. PRAZO DE VIGÊNCIA**: Prazo de seis (06) meses. Após a data da publicação.

\*\*\*\*\*

A handwritten signature in the bottom left corner of the page.

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 037/2015 - DC**

Senhor Representante da **DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS**

**Processo nº 042932-20.00/15-0**

**Objeto: serviços terceirizados de limpeza e higienização e jardinagem a ser realizado na Divisão de Assistência Farmacêutica.**

**Beneficiário:** Divisão de Assistência Farmacêutica (DAF).

**Endereço:** Av. Ipiranga, nº 6113 - Porto Alegre/RS.

**Início:** 17 / 08 / 15.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 207/2015**.

Porto Alegre, 11 de AGOSTO de 2015.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Representante da Contratada

Assunto: Contrato  
Expediente: 006580-2000/09-0

Retificação Contrato: 2014/022130

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Benef de Igreja Mant do Hosp Bom Past; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Fica RETIFICADA a súmula publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na data 10/07/2014, página nº40, referente ao TA. DCC/112/2015, no que tange ao PRAZO, em que o correto é 01/08/2014 até 01/08/2016 e não como constou. ; PRAZO: 01/08/2014 até 01/08/2016; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681

**Codigo: 1513577**

#### RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento  
Expediente: 090080-2000/15-8  
Nome: Stella Maria Feyh Ribeiro  
Id.Func./Vínculo: 1852795/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 2-A  
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Rio de Janeiro/RJ  
Período de afastamento: 09/08/2015 a 11/08/2015.  
Evento e justificativa: Reunião da Rede de Escolas e Centros Formadores em Saúde, promovido pela Escola Nacional de Saúde / FIOCRUZ.  
Condição: Sem ônus

**Codigo: 1513578**

#### SÚMULAS

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 63829-20.00/15-0  
Empresa: Segurança Kessler Ltda; CNPJ : 09.604.149/0001-54  
Valor : R\$ 19.629,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e nove reais ) mensais.  
OBJETO: Contratação emergencial de Prestação de serviço de vigilância desarmada para o Ambulatório de Dermatologia Sanitária.  
Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93  
Ratificação: Em 07/08/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.  
Porto Alegre, 11 de agosto de 2015  
Divisão de Compras

##### AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria da Saúde torna pública, através de seu pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria, a abertura de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme descrição abaixo, de acordo com a legislação vigente.  
Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para uso humano.  
Tipo: Menor Preço  
Processo nº 085082-20.00/15-3  
Pregão Eletrônico nº **0187/2015**  
Data da Disputa: 26/08/2015 às 10:00h.  
O Edital encontra-se disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015  
Divisão de Compras

**Codigo: 1513142**

Nº TD DCC/082/2015, Processo Nº128297-20.00/14-6, celebrado em 10-08-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS. OBJETO: DOAÇÃO a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, ao MUNICÍPIO DE RIO PARDO/RS.

Quantidade	Bem	Marca/Modelo	Plaquetas
01 (um)	Desfibrilador Externo Automático	Philips/MRX	2038069

Nº TD DCC/083/2015, Processo Nº128297-20.00/14-6, celebrado em 10-08-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS. OBJETO: DOAÇÃO a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, ao MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ/RS.

Quantidade	Bem	Marca/Modelo	Plaquetas
01 (um)	Desfibrilador Externo Automático	Philips/MRX	2038072

Nº A.R.P. DCC/367/2015, Processo: Nº64195.20-00/15-1, celebrado em 04-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Enoxaparina Sódica 100 mg/ml - Injetável - Subcutânea (atender a NR32, referente ao dispositivo de segurança da seringa)/ 480 seringas/ R\$ 30.662,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/368/2015, Processo: Nº64195.20-00/15-1, celebrado em 04-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Diltiazem (cloridrato) 60 mg/ 123.600 comprimidos/ R\$ 15.450,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/369/2015, Processo: Nº64195.20-00/15-1, celebrado em 04-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Valsartana 160 mg/ Valsartana 320 mg/ 82.800 comprimidos/ 74.400 comprimidos/ R\$ 64.176,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/370/2015, Processo: Nº64195.20-00/15-1, celebrado em 04-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Valsartana 160 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg/ Valsartana 320 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg/ 59.976 comprimidos/ 49.196 comprimidos/ R\$ 227.077,76. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1513143**

Nº T.A.DCC/127/2015, Processo: Nº77687-20.00/13-8, celebrado em 06-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CLAITON F PIREZ & CIA LTDA EPP - DETINSECT. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 13 de agosto de 2015 até 13 de agosto de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 259/2014. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Projeto: 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3984.

NºCONT.DCC/207/2015, Processo: Nº42932-20.00/15-0, celebrado em 06-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS. OBJETO: Visa à contratação emergencial de serviços terceirizados de limpeza e higienização e jardinagem a ser realizado na Divisão de Assistência Farmacêutica. PREÇO: R\$ 14.449,00 (quatorze mil e quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais, dividido em: Montante "A": R\$ 11.158,55/ Montante "B": R\$ 3.290,45. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701 e 3703/ Empenho: 15002834211/15002834227/ Data do Empenho: 14/07/2015/ Atividade: 6193. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/206/2015, Processo: Nº54874-20.00/15-6, celebrado em 06-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e DH SOLUÇÕES EM SERVIÇO LTDA ME - DH SERVS. OBJETO: Visa à contratação emergencial de serviços terceirizados de limpeza e higienização a ser realizado no Ambulatório de Dermatologia - ADS. PREÇO: R\$ 8.025,99 (oito mil e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) mensais, dividido em: Montante "A": R\$ 5.971,44/ Montante "B": R\$ 2.054,55. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15002715672/ Data do Empenho: 09/07/2015/ Atividade: 6590. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato no DOE.

Nº A.R.P. DCC/390/2015, Processo: Nº59126.20-00/15-1, celebrado em 06-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Budesonida 50 mcg/dose - aerosol nasal/ 366.120 doses/ R\$ 24.896,16. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	FERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/391/2015, Processo: Nº59126.20-00/15-1, celebrado em 06-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - PANVEL FARMÁCIAS. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carbamazepina 200 mg - liberação controlada/ 222.000 comprimidos/ R\$ 82.140,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	SES	SUSEPE
Recurso	0006 1865	0001, 0143 e 0194
U. O.	2095	12.02 e 12.96
Atividade	6182 6286 8073	6128 e 8136

Natureza da Despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/392/2015, Processo: Nº59126.20-00/15-1, celebrado em 06-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Polimixina B (sulfato) 500.000 UI - pó liofilizado injetável/ 1.000 frascos-ampolas/ R\$ 51.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.  
JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1513144**